

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

TIRAGEM: 10

ATA – 1ª ESCUTA PÚBLICA PNAB -CICLO 2025



Ata Da 1ª Escuta Pública Para Utilização Dos Recursos Da PNAB – CICLO 2025 - do Município De Catingueira-PB

Aos 18 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Banda Filarmônica, na rua Tibúrcio de Sousa S/N, teve início a reunião de consulta pública, conforme convocação prévia para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, referente à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – CICLO 2025 do Município de Catingueira-PB.

A Senhor Lázaro Rener Campos de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura de Catingueira, iniciou a reunião apresentando aos artistas, agentes culturais, membros da sociedade civil presentes, a explanação das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, instituída pela Lei nº14.399 de 08 de julho de 2022, que tem como finalidade difundir a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos.

Em seguida, o Senhor Gilson Alves das Neves, Assessor Cultural designado para orientação e aplicação da PNAB no município, que fez a apresentação das metas contidas no Plano de Ação de número 30882120250002-024133 do município de Catingueira, este plano foi montado pela atual gestão juntamente com a Secretaria de Cultura e apresentado a Classe Artística para sugestões e ajustes.

O senhor Gilson Alves, explicou e mostrou todas as metas do plano de ação e também o modelo dos Editais que serão lançados. Gilson Alves facultou a palavra aos artistas, agentes culturais, membros da sociedade civil presentes, para que pudessem apresentar propostas de ações a serem implementadas na PNAB, como também sugestões ou corrigições do plano e editais que foram mostrados de Artesanato, Música, Artes Plásticas, Audiovisual Artes Visuais, Capoeira e demais categorias que estavam presentes. Os artistas votaram a favor e aprovaram o PAR exposto na Oitiva.

As propostas foram as seguintes: 01(um) **Edital de Fomento a Premiações Culturais** no valor de R\$ 10.000,00 que beneficiará várias categorias artísticas, 01(um) **Edital de Subsídio e Manutenção de Espaços e Organizações Culturais** no valor de R\$ 31.758,68, **Contratação de Serviços Diretos** (Locação de Palco e Som) no valor de R\$ 7.000,00 e R\$ 2.566,00 para **Custo Operacional (Contratação de Assessoria)**.

Catingueira-PB, 18 de junho de 2025.

Lázaro Rener Campos de Oliveira.

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Secretário de Cultura de Catingueira-PB.



Ata Da 1ª Escuta Pública Para Utilização Dos Recursos Da PNAB – CICLO 2025 do Município De Catingueira-PB

NOME	CATEGORIA	CONTATO	CPF
1. Mariana das Graças Teles	Artesanato	83-991824951-578.578.937-20	
2. Kuchelle B. Neta	Artes visuais	83-998213199-087.970.941-03	
3. Maria de Lourdes Soárez	Artesanato	83-998368903-051.459.494-65	
4. Ana Paula Gómez Teles	Artesanato	(83) 99911-0620 061.084.184-33	
5. Ana Souza Mendes de Souza	Artesanato	(83) 999182923-050.953.937-26	
6. M. José Oliveira Rodrigues	Artesanato	831982097914045.964.064-61	
7. Ursatilma Felix de Oliveira	Artesanato	(83) 9.600.7603 930.393.364.87	
8. Edilciane Mendes da Silva	Artesanato	83) 96982251050.903.044-54	
9. Graziela Ferreira Lacerda			
10. Zenilda M. Marinho S. Melo	Artesanato	83-9-9651-8509	
11. Comila Kerly F. Vilas	Teatro	83 9 98525446 065.904.064-64	
12. Fernanda da Paixão Guerreiro			
13. Silvana M. de Rezende Barreto	Teatro	83-998243436	
14. Alcino Olves de Alencar	Literatura	83 99686558 062.772.954-11	
15. Edilceusa Henrique de Oliveira		83 996632378 884.469.48400	
16. Clarice Nilda S. Leite Fonseca		83.98244541 982.129.667.53	
17. FRANCISCA JOSÉ	MÚSICA	83) 989055389 110.869.134-08	
18. Francisco Pereira			
19. Gilverson G. Oliveira			
20. Jucarao R. Camper	Cetor cultural	(83) 99909-1351 058.892.414-44	
21. Maria de Souza de Souza		999005780	
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 005/2025

DECISÃO FINAL
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 005/2025

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: JOSE RAYONE GRACIANO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.825/0001-59

ASSUNTO: Aplicação de Sanções Administrativas por Inexecução Contratual

O Prefeito Constitucional de Catingueira/PB, SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e

Contratos Administrativos, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, assim dispõe:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, ente federado de direito público interno, celebrou com a empresa JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.825/0001-59, o Contrato nº 01.0060/2025, oriundo do Pregão nº 011/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para manutenção de demandas de diversas as Secretarias do Município de Catingueira/PB;

CONSIDERANDO que o Gestor de Contratos do Município expediu notificações endereçadas para a empresa JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA-ME, diante do atraso no fornecimento dos produtos solicitados, causando assim prejuízos a continuidade regular das tarefas da Administração Municipal, bem como alertando para a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas cláusulas 13 e seguintes do contrato e na legislação de regência, incluindo a suspensão de contratar com o Município de Catingueira-PB;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 005/2025, por meio do Ato de Instauração do Prefeito Constitucional, com o fito de apurar os alegados descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas notificou a empresa JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA-ME para apresentar a devida defesa, que foi devidamente encaminhada em 14 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que a JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA-ME alegou em sua defesa, em suma, a ciência nos atrasos das entregas, mas que se deram em razão de uma suposta falta de razoabilidade e planejamento nas ordens de fornecimento emitidas pelas Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé, na aplicação das respectivas sanções, bem como que os produtos foram entregues posteriormente;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, que concluiu, com base na análise das informações e documentos acostados nos autos do processo, recomendando a aplicação da penalidade de advertência;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico, exarado em 27 de agosto de 2025, analisou detidamente todos os elementos do processo e as manifestações da Comissão, manifestando-se em total consonância com as conclusões e a penalidade proposta no Relatório Final, atestando a regularidade formal e material do procedimento administrativo e a adequação da sanção ao ilícito praticado;

DECIDE:

HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito e para fundamentar a imposição das sanções.

APLICAR a JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.825/0001-59, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do atraso na entrega dos produtos;

DETERMINAR, outrossim, a publicação da presente Decisão Final no Diário Oficial do Município de Catingueira-PB para os efeitos legais e a ampla publicidade do ato administrativo.

CIENTIFICAR a JOSÉ RAYONE GRACIANO DA SILVA desta Decisão, informando-a sobre o direito de interpor os recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação aplicável, no prazo e forma previstos em lei.

Cumpra-se.

Catingueira-PB, 28 de agosto de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito